

Santos, natural de Ribeirão Preto/SP, residente e domiciliada à Rua Manoel Alves Rezende, nº 955, B. Alto Boa Vista, CEP 38500-000, Monte Carmelo/MG, ficando impedida de praticar todos os atos da vida civil, sendo nomeada curadora dela a Sra. JOICEMARA DOS SANTOS DOMINGUES, brasileira, divorciada, sócia administradora, nascida em 29/02/1976, inscrita no CPF nº 072.760.787-10 e RG nº 20.754.659-9 SSP/RJ, filha de João Carlos Domingues e Lucia Helena dos Santos Domingues, natural de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliada na

Rua Manoel Alves Rezende, nº 955, B. Alto Boa Vista, CEP 38500-000, Monte Carmelo/MG. E para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por três (03) vezes pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com intervalo de 10 (DEZ) dias e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Monte Carmelo (MG), aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Gabryella Resende Mendes, estagiária de direito, o digitei. Eu, Rosângela Malaman Mafra, Gerente de Secretaria, o subscrevo. ANA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA Juíza de Direito;

COMARCA DE MONTE CARMELO -- EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO, processo nº

5005235-17.2025.8.13.0431, requerida por NADIR MARQUES MARTINS, para interdição de APARECIDA MARQUES VIEIRA e NILMA DE FATIMA PIRES, na qual ao final, por sentença transitada em julgado foi decretada a interdição de APARECIDA MARQUES VIEIRA, brasileira, solteira, pensionista, inscrita no CPF sob nº 538.530.836-68, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.894.611-SSP/MG, Agenor Marques Pires e Julieta Alvina Pires, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Álvaro Cardoso, nº 587, Bairro Bатуque, 38.500-000; e NILMA DE FATIMA PIRES, brasileira, solteira, pensionista, inscrita no CPF sob nº 538.530.756-49, filha de Agenor Marques Pires e Julieta Alvina de Jesus, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Álvaro Cardoso, nº 587, Bairro Bатуque, CEP 38.500-000, ficando impedidas de praticar todos os atos da vida civil, sendo nomeada curadora delas a Sra. NADIR MARQUES MARTINS, brasileira, aposentada, casada com Mario Donizete Martins, inscrita CPF: 365.972.106-97, RG MG-7.439.885-PC/MG, filha Agenor Marques Pires e Julieta Alvina Pires, residente e domiciliada na Rua Duarte da Costa, nº 1575, Bairro Jardim dos Ipês, em Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000. E para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por três (03) vezes pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com intervalo de 10 (DEZ) dias e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Monte Carmelo (MG), aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Gabryella Resende Mendes, estagiária de direito, o digitei. Eu, Rosângela Malaman Mafra, Gerente de Secretaria, o subscrevo. ANA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

COMARCA DE MONTE CARMELO -- EDITAL DE INTERDIÇÃO -- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -- PRAZO DE 15 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO, processo nº 5006196-55.2025.8.13.0431, requerido por JUAREZ DA SILVA ALVES, para interdição de JURANDIR DA SILVA ALVES, na qual ao final, por sentença transitada em julgado foi decretada a interdição de

JURANDIR DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, filho de Francisco Alves Sobrinho e Corina Domingos da Silva Alves, natural de Moreira Sales - PR, nascido em 12/4/1981, RG: MG-12.180.807-SSP/MG, CPF: 016.834.586-21, residente na Rua São Luiz, nº 90, Povoado de Celso Bueno, Município de Monte Carmelo - MG, CEP: 38500-000, ficando impedido de praticar todos os atos da vida civil, sendo nomeado curador dele o Sr. JUAREZ DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, gerente comercial, filho de Francisco Alves Sobrinho e Corina Domingos da Silva Alves, nascido em 15/4/1984, RG: MG-14.737.992 SSP/MG, CPF: 073.527.556-40, residente na Rua São Luiz, nº 90, Povoado de Celso Bueno, Município de Monte Carmelo - MG, CEP: 38500-000. E para conhecimento de todos os interessados, mandou expedir-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por três (03) vezes pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com intervalo de 10 (DEZ) dias e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Monte Carmelo (MG), aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Gabryella Resende Mendes, estagiária de direito, o digitei. Eu, Rosângela Malaman Mafra, Gerente de Secretaria, o subscrevo. ANA BEATRIZ CRUZ DE OLIVEIRA Juíza de Direito.

MONTE CLAROS

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE CLAROS FÓRUM GONÇALVES CHAVES

Rua Raimundo Penalva, nº. 70, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG CEP 39.401-010, Tel.: (38) 3229-1357, e-mail: mcl4civ@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 07/08/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 07/08/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, xcutuando-se o preço vil, considerando-se para tal o valor inferior ao da avaliação (Havendo interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas deverão ser apresentadas nos autos para posterior decisão deste Juízo), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserodovalholeiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 1666819-02.2005.8.13.0433 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (CNPJ: 07.237.373/0001-20) e Executados PACULDINO PARTICIPAÇÕES LIMITADA (CNPJ: 21.490.727/0001-74); TÊXTIL PACULDINO SOCIEDADE ANONIMA (CNPJ: 17.076.449/0001-36); ADRIANA INÁCIA PACULDINO FERREIRA (CPF: 833.596.806-34); GUILHERME AVELAR PACULDINO FERREIRA (CPF: 404.150.316-72); JANICE ATHAYDE PIMENTA (CPF: 851.759.516-53); JOÃO PACULDINO FERREIRA (CPF:

856.334.456-00); MARIA LIVIA DA SILVA DINIZ (CPF: 750.521.568-04); MAURÍCIO VELLOSO FERREIRA (CPF: 582.639.186-34) e PEDRO RICARDO DINIZ (CPF: 068.574.008-06). DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel situado na Avenida Viúva Paculdino, 956-A, Bairro Jaraguá, Montes Claros/MG, sendo terreno com a área de 32.000,00m² (trinta e dois mil metros quadrados), situado na antiga Fazenda Montes Claros, lugar de denominado Rocinha, atualmente perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites: pela frente com a BR-251 na extensão de 230,00 metros; pelos fundos, na mesma extensão de 230,00 metros com imóvel dos outorgantes vendedores; pelo lado direito, com uma avenida ainda sem denominação, na extensão de 400,00 metros; e, pelo lado esquerdo com imóvel dos outorgantes vendedores, na mesma extensão de 400,00 metros, tendo as seguintes benfeitorias: 01) Galpão industrial de 30 x 16 m e com 480,00m² estrutura em concreto armado, com pé direito de 5,00 metros, teto de estrutura metálica e chapas onduladas galvanizadas, com instalação elétrica trifásica de 220 volts, piso cimento com 08 telhas (tanques) com capacidade de 150,00m³, cada, com tubulações metálicas para sucção de algodão em caroço; 02) Depósito industrial, de algodão, com 22m x 20m; área de 440,00m², estrutura em concreto armado, e tijolos cimentado, teto de estrutura metálica e chapas onduladas galvanizadas, com instalação elétrica de 220 volts; 03) Prédio industrial, com 32m x 20m; área de 640,00m², estrutura de concreto armado e alvenaria, rebocado e calado, piso cimentado com obras de artes para instalações de máquinas e motores industriais, com teto e chapas onduladas galvanizadas e estrutura metálica, com instalação elétrica de 220 volts; 04) Prédio para depósito para estoque de algodão em pluma com 22m x 42m, área de 924,00m², estrutura em concreto armado e alvenaria rebocado, piso cimentado, teto de estrutura metálica com chapas onduladas galvanizadas; 05) Prédio para escritório administrativo com 9,00mx8,65m, área de 77,85m², alvenaria, teto de laje, coberto com telhado de amianto com 6 cômodos, instalações elétricas e hidrossanitárias, piso ladrilhado; 06) Balança para caminhões e veículos pesados, modelo 810 LE marca toledo, capacidade 60 toneladas. Obs.: Segundo o avaliador, o imóvel possui, aproximadamente, 4.778,37m² de área total edificada e cerca de 563,00m² de revestimento asfáltico, tendo a avaliação judicial sido realizada com base nas áreas efetivamente constatadas in loco. Consigna-se que tais áreas divergem das benfeitorias e metragens constantes da matrícula imobiliária, ficando a cargo do arrematante a adoção das providências necessárias à eventual regularização registral e/ou cadastral, bem como o pagamento dos custos, emolumentos e demais encargos eventualmente incidentes. Imóvel matriculado sob nº 7.506 no Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 8.378.500,00 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), em 26 de dezembro de 2023, correspondente ao valor máximo apurado no laudo pericial de Id. 10144385512 (R\$ 6.445.000,00), acrescido de 30%, nos termos da decisão de Id. 10421264883 que autorizou a utilização do valor máximo para a tentativa de alienação do bem. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 8.378.500,00 (oito milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 1.632.826,95 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), em 26 de outubro de 2005. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida Viúva Paculdino, nº. 956-A, bairro Jaraguá,

Montes Claros/MG. ÔNUS: Hipoteca em favor de Capitalize Fomento Comercial Ltda.; Hipoteca em favor de Coluna S/A Fomento Mercantil; Hipoteca em favor de Fundo de Investimento em direitos Creditórios da Indústria Exodus I; Hipoteca em favor de L e S Fomento Mercantil Ltda.; Ajuizamento nos autos nº 2103057-81.2007.8.13.0433 (0433.07.210.305-7), em trâmite na 4ª Vara Cível de Montes Claros/MG; Penhora nos autos nº 0005160-22.2007.4.01.3807 (2007.38.07.005294-3), em trâmite na 6ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e JEF Adjunto de Montes Claros/MG; Ajuizamento e Penhora nos autos nº 5982757-17.2009.8.13.0024 (0024.09.598.275-7), em trâmite na 13ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG; Penhora nos autos nº 3205574-45.2010.8.13.0433 (0433.10.320.557/4), em trâmite na 5ª Vara Cível de Montes Claros/MG; Arresto nos autos nº 0004102-08.2012.4.01.3807, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG; Arresto nos autos nº 006546-14.2012.4.01.3823, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG; Penhora e Arresto nos autos nº 000146-81.2012.4.01.3807, da Vara Federal de Montes Claros/MG; Indisponibilidade e Arresto nos autos nº 0002869-39.2013.4.01.3807, da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG; Penhora nos autos nº 0625088-88.2008.8.13.0384 (0384.08.062508-8), da 2ª Vara Cível de Leopoldina/MG; Averbação Premonitória nos autos nº 9373823-85.2008.8.13.0024 (0024.08.937382-3), em trâmite na 24ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG; Indisponibilidade nos autos nº 2007.38.07.001426-1, em trâmite na 2ª Vara Federal de Montes Claros/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0105300-51.2007.5.03.0145, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, *caput* e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim

eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O **TERCEIRO** que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR**, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro

cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do

CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado mediante depósito de pelo menos 25% do valor à vista, podendo a quantia restante ser parcelada em até 05 (cinco) vezes. ATRASO NO AGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, os lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados PACULDINO

PARTICIPAÇÕES LIMITADA e TEXTIL PACULDINO SOCIEDADE ANONIMA, na pessoa de seus respectivos Representantes Legais; E ADRIANA INÁCIA PACULDINO FERREIRA; GUILHERME AVELAR PACULDINO FERREIRA; JANICE ATHAYDE PIMENTA; JOÃO PACULDINO FERREIRA; MARIA LIVIA DA SILVA DINIZ; MAURÍCIO VELLOSO FERREIRA e PEDRO RICARDO DINIZ, e seus respectivos cônjuges se casados forem; E na qualidade de Credores Hipotecários CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA.; COLUNA S/A FOMENTO MERCANTIL; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS I e L E S FOMENTO MERCANTIL LTDA., na pessoa de seus respectivos Representantes Legais, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderão(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Montes Claros/MG, 26 de junho de 2026. JOÃO ADILSON NUNES OLIVEIRA Juiz de Direito.

COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Pelo presente Edital, Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria, processam os termos e atos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 5029280-50.2026.8.13.0433, proposta pelo MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS em face da EMPRESA MEGA ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.305.158/0001-47 e outros por meio deste CITA-SE a executada supramencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação, efetuar o pagamento da importância de R\$2.427.546,83 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 26 de março de 2026, mais acréscimos legais, ou, querendo, nomear bens à penhora no mesmo prazo. Caso não o faça, decorrido o prazo assinado, ser-lhe-ão penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia do crédito exequendo, ficando ainda cientificado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos. Fica advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, inciso IV do CPC. Para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 29 de junho de 2026. Eu, Hermione Leles Freitas Ferreira Veloso, Oficial Judiciário, o digitei. Francisco Lacerda de Figueiredo Juiz de Direito

SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. A EXMª. SRª. DRª. CLARISSA PEDRAS GONÇALVES DE ANDRADE, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente edital faz saber a todos que virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, processam-se os termos e atos da ação penal tombada sob nº 0077957-70.2021.8.13.0433 (PJE) que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra PAULA DA SILVA FREITAS, brasileira, solteira, caixa, natural de Montes Claros/MG, nascida aos 29/05/1985, filha de Janete da Silva e Antônio Fernando de Freitas, portadora do RG sob o nº 15.389.220, e CPF nº 075.618.196-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciada como incurso nas sanções do art. 50, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, por suposta prática de crime praticado em 20/08/2021, e por meio deste CITA-SE a ré para se ver processada pelo delito cometido e para todos os termos da ação penal que lhe move o Ministério Público para apresentar resposta à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, consoante preconiza o artigo 396-A do Código de Processo Penal, devendo apresentá-la no prazo de 10 dias. Para que ninguém possa alegar ignorância, a MMª. Juíza mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no DJEN, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura eletrônica. Eu, Kaic Jose Lima Dias, Estagiário de Direito, que digitei. Eu, José Edmilson da Silva, Gerente de Secretaria, de ordem da MM. Juíza, conferi o e o subscrevo.

SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE MONTES CLAROS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA. A EXMª. SRª. DRª. CLARISSA PEDRAS GONÇALVES DE ANDRADE, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc... Pelo presente edital faz saber a todos que virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, processam-se os termos e atos da ação penal tombada sob nº 0029608-65.2023.8.13.0433 (PJE) que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS move contra WARLEY CARVALHO DA SILVA, vulgo "WARLÃO", brasileiro, solteiro, natural de Claro dos Poções/MG, nascido aos 05/01/1983, filho de Maria dos Reis Carvalho e João de Carvalho Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por meio deste INTIMA-SE o réu WARLEY CARVALHO DA SILVA para tomar conhecimento do despacho deste Juízo, proferido nos autos, pelo qual, em cumprimento ao acórdão que recebeu a denúncia, foi determinada sua CITAÇÃO para se ver processado pelo delito cometido e para todos os termos da ação penal que lhe move o Ministério Público para apresentar resposta à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, consoante preconiza o artigo 396-A do Código de Processo Penal, devendo apresentá-la no prazo de 10 dias, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Para que ninguém possa alegar ignorância, a MMª. Juíza mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no